



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

- ANEXO I – QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.

ÍNDICE

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO
- 4 - DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
- 10 - DO JULGAMENTO
- 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12 - DA CONTRATAÇÃO
- 13 - DO PAGAMENTO
- 14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
- 17 - DA RESCISÃO
- 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19 - DOS ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.267.989/0001-21, estabelecida na cidade do mesmo nome, à Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará Estado do Pará e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, portador do CNPJ Nº: 23.725.863/0001-21, através da **Pregoeira designada pela portaria nº 002/2018 de 16 de FEVEREIRO de 2018 e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 003/2018 de 16 de FEVEREIRO de 2018**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000, com as modificações introduzidas pelos Decretos 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001 e demais legislações complementares, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.**

PUBLICAÇÃO: 26 DE MARÇO DE 2018

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 10 DE ABRIL DE 2018

HORÁRIO: 09:00 HS

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: PREFEITURA M. DE AURORA DO PARÁ/SALA DE LICITAÇÕES, SITO A RUA: RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, Nº 306, BAIRRO: VILA NOVA, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - ESTADO DO PARÁ - A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1. - Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.**

1.2 - é **vedada** a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos orçamentários para atender as despesas da Licitação estão previstos Orçamento Vigente na Dotação Orçamentária, na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2026- APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS CPM LOCOMOÇÃO

3.3.90.33.99- OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame os interessados credenciados do ramo de atividades pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1- Poderão participar deste Pregão pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal até **03 dias antes da data designada para a abertura da sessão** que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.2 - Que possua o **CERTIFICADO DIGITAL** nos termos do disposto no Art. 12 e anexo IV da Resolução nº 11.535/TCM/PA de 01.07.2014, bem como, na Resolução nº 11.536/TCM/PA de 01.07.2014 para utilização no momento da contratação.

3.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

3.2.1 - Qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará;

3.2.2 - empresas distintas, através de um único representante;

3.2.3 - empresas consorciadas, qualquer que seja a sua forma de constituição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.4 – interessado (a) que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.5 – interessado que se encontre em estado de insolvência civil;

3.2.6 – empresa estrangeira que não funcione no País; e

3.2.7 interessado que tenha sido declarada inidônea por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município ou no MURAL da Prefeitura de Município que não disponha de Diário Oficial, mediante Certidão expedida pelo Prefeito Municipal, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

3.2.8 - **É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro**, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em Lei.

3.2.9 – Quando a participação tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar junto ao credenciamento documento que comprove tal opção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 – Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão por escrito, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, Nº 306, VILA NOVA, CEP:
68.658.000– AURORA DO PARÁ - ESTADO DO PARÁ
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.2 - Os esclarecimentos ou impugnações formulados serão formalizadas para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PREGOEIRA/CPL**. Em caso de esclarecimento o pedido será sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

4.3 - A PREFEITURA/PREGOEIRA disponibilizará a todos os interessados no e-mail cpl.aurora@outlook.com, os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 3.1.

4.5 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

4.6 - somente serão válidos os documentos apresentados em originais;

4.7 - os documentos originais deverão ser protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ na Rua: Raimunda Mendes de Queiroz nº 306, bairro Vila Nova, CEP: 68658-000;

4.8 - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará a impugnação.

4.9 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PREFEITURA, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para participar deste certame a **pessoa física e/ou jurídica** deverá apresentar os documentos abaixo mencionados, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio e comparecer para credenciamento, as **09:00 horas do dia agendado para abertura e recebimento das propostas e dos documentos de habilitação** munidos dos seguintes documentos:

a) Instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (Procuração);

b) Documento de identificação (será analisado e devolvido no mesmo ato);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, registrado no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Carteira de identidade e CPF para pessoa física;

5.1.1 - O credenciamento de pessoa jurídica far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para participar de todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas devidas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1.2** - O credenciamento de pessoa física far-se-á por meio de apresentação de cópia da carteira de identidade e CPF;
- 5.2** - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de 01 (um) licitante;
- 5.3** - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, para a disputa através de lances em sessão pública;
- 5.4** - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.5** - O credenciado da **pessoa jurídica** deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.
- 5.6** - O credenciado da **pessoa física** deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, para o caso de eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.
- 5.7** - Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014 as microempresas – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar declaração de que se enquadra na condições de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o **Anexo XVII** deste Edital.
- 5.8** - A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014.
- 5.9** - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO;
- 5.10** - Desenvolvido o CREDENCIAMENTO dos proponentes que comparecerem, a PREGOEIRA declarará encerrada esta fase/etapa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** - O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo a PREFEITURA, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 - Os proponentes deverão apresentar na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, para PROPOSTA DE PREÇOS (**envelope nº 01**) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (**envelope nº 02**) não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000–
Aurora do Pará - Estado do Pará

Pregão Presencial nº/2018

Licitante (Razão Social):...

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000–
Aurora do Pará - Estado do Pará

Pregão Presencial nº...../2018.

Licitante (Razão Social):...

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

7.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou da pessoa física, em uma via original e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e o valor total por extenso.

7.2 - Os licitantes deverão cotar preços somente para os itens (rota) de seu interesse, garantindo assim o fornecimento dos itens cotados, sendo considerado vencedor o menor preço oferecido para cada item (rota), sob pena de desclassificação da proposta.

7.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preços, utilizando o Modelo de Carta Proposta - **ANEXO VI e VII** deste Edital.

7.4 - A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 - O proponente deverá declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

7.6 - O proponente deverá informar em sua proposta a descrição completa do item ofertado.

7.7 - A proposta deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelo representante legal do Licitante ou por procurador por ele credenciado ou pela pessoa física licitante:

7.8 - Carta Proposta, conforme **ANEXO VI e VII**;

7.9 - Declaração expressa que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas - **Anexo XIII e XIV**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE
02 –

8.1 - PESSOA JURÍDICA:

8.1.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio. Somente serão aceitos documentos que estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se a PREFEITURA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

8.1.2 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4 - Os proponentes terão de apresentar os seguintes documentos de habilitação (**ENVELOPE 02**):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2 - Habilitação Jurídica

8.1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

8.1.2.3 - Cópia autenticada do **Certificado de Registro do Veículo** em nome do Licitante, com regularidade do **IPVA**;

8.1.2.4 - Comprovante de que os condutores possuem carteira com categoria mínima "D";

8.1.2.5 - O condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

8.1.2.6 - contratos de locação dos veículos no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado.

8.1.3 – Regularidade Fiscal

8.1.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.1.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.3.3 - Certidão Negativa de Débitos com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do Licitante. **Se o domicílio da licitante for no Estado do Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária).**

8.1.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

8.1.3.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CND / INSS**);

8.1.4 - Prova de Inexistência de Débitos

8.1.4.1 - Inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (**CNDT**)

8.1.5 – Qualificação Econômico-financeira

8.1.5.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, emitida pelo foro da comarca do domicílio da licitante.

8.1.6 - Qualificação Técnica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou o fornecimento, pertinente e compatível em características com o objeto licitado.

8.2.4.2 - Certificado do **Curso de Formação de condutor de transporte Escolar** nos Termos da **Resolução nº 789 de 13.12.1994 do CNT**, dos condutores da licitante;

8.2.4.2 - Carteira de habilitação categoria “D” do condutor;

8.2.4.2.1 O condutor deverá ter idade superior a **21 (vinte um) anos**.

8.2.4.3 - Certificado de Registro (**CRVL**) dos veículos terrestres com validade e **prazo de vida útil de 20 (vinte) anos** para veículos tipo automóvel **VAN e KOMBİ** e de **25 (vinte e cinco) anos** para veículo tipo **ONİBUS e MICRO ONİBUS** a contar do ano de fabricação até a data da proposta. Sendo que os mesmos irão passar por VISTORIAS, feitas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.4.4 - Declaração de que o barco que realizará o transporte escolar é **fechado nas laterais para evitar acidentes**, assim como, possuem cobertura que protege do sol e chuva. **ANEXO XVIII**.

8.2.4.5 - A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.

8.1.7 – OUTROS DOCUMENTOS (ENVELOPE 02):

8.1.7.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – pessoa jurídica. **(Anexo IX)**;

8.1.7.2- Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos a presente licitação, conforme modelo (pessoa jurídica e física) constante no **Anexo X**;

8.1.7.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração Pública (pessoa jurídica e física) conforme modelo - **Anexo XI e XII**.

8.1.7.4 - Declaração do representante legal da embarcação de pleno conhecimento do percurso (rota) para atendimento do objeto licitado (pessoa jurídica e física). Anexo XV e XVI.

8.1.7.5 - Alvará de funcionamento para pessoa jurídica

8.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:

8.2.1 - Cédula de Identidade;

8.2.2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

8.2.3 - Certificado de Registro (**CRVL**) dos veículos terrestres em nome da licitante, com validade do IPVA;

8.2.2.4 - Comprovante de que o condutor possui **Carteira Nacional de Habilitação**, categoria “D”

8.2.2.4.1- O condutor deverá ter idade superior a **21 (vinte um) anos**.

8.2.2.5 - Comprovante de residência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.2.6 - contratos de locação dos veículos, em caso dos veículos não serem de propriedade do contratado.

8.2.2 – Regularidade Fiscal:

8.2.2.1 - Inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (**CNDT**)

8.2.2.2 - Certidão Negativa de Débitos com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 – Qualificação econômico-financeira

8.2.3.1 – Certidão negativa de Insolvência.

8.2.4 - Qualificação Técnica

8.2.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou o fornecimento, pertinente e compatível em características com o objeto licitado.

8.2.4.2 – Certificado do Curso de Formação de condutor de transporte Escolar nos Termos da **Resolução nº 789 de 13.12.1994 do CNT**;

8.2.4.2 – Carteira de habilitação categoria “D”;

8.2.4.3 – Certificado de Registro (**CRVL**) dos veículos terrestres com validade e **prazo de vida útil de 20 (vinte) anos** para veículos tipo automóvel **VAN e KOMBI** e de **25 (vinte e cinco) anos** para veículo tipo **ONIBUS e MICRO ONIBUS** a contar do ano de fabricação até a data da proposta.

8.2.4.4 – Declaração de que o barco que realiza transporte escolar **é fechado nas laterais para evitar acidentes**, assim como, possuem **cobertura que protege do sol e chuva. ANEXO XVII**

8.2.4.5 – A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.

8.4.1. – OUTROS DOCUMENTOS:

8.4.1.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – pessoa jurídica. (**Anexo IX**);

8.4.1.2 - Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos a presente licitação, conforme modelo (pessoa jurídica e física) constante no **Anexo X**;

8.4.1.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração Pública (pessoa jurídica e física) conforme modelo - **Anexo XI e XII**.

8.4.1. – Declaração do representante legal da embarcação de pleno conhecimento do percurso (rota) para atendimento do objeto licitado (pessoa jurídica e física). (**ANEXO XV**).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a

Lei 10.520, de 17/07/02, decreto 3.555 de 08.08.00, com modificações introduzidas pelo decreto 3.693, de 20/12/00 e pelo Decreto 3.784, de 06/04/01, e pela Lei 8.666, de 21/06/93, e ainda, com este Edital e seus anexos, no local e horário designado.

9.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração (**Anexo VIII**), **em mãos**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) e entregarão os envelopes: **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, procedendo-se a imediata abertura e conferência dos envelopes com as Propostas de Preços e à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo todas as propostas ser rubricadas pelos presentes à sessão.

9.3 - Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao evento, os interessados ou representantes devidamente credenciados.

9.4 - Declarada a abertura da sessão pela (a) Pregoeira, não mais serão admitidos novos participantes.

9.5 - Iniciada a sessão pública, os licitantes ou seus representantes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do (a) Pregoeiro (a).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO JULGAMENTO

10.1 - Serão adotados os seguintes procedimentos para o julgamento das propostas:

10.1.1 - Será classificado pelo (a) Pregoeiro (a) o proponente autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM (rota)** e, aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessíveis e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

10.1.2 - Quando não se obtiver, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.1.1 o (a) Pregoeira (o) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três incluindo a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

10.1.3 - Definida a classificação dos participantes, conforme definido nos subitens 10.1.1 e 10.1.2, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, sucessivos, em valores distintos e decrescentes de no mínimo R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor da proposta de menor preço. No decorrer da fase de lances, o Pregoeiro poderá alterar o valor mínimo citado;

10.1.4 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente;

10.1.5 - Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada, tornando-se por base o tópico **“Valor Item”**, constante do Anexo I deste Edital;

10.1.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.1.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação;

10.1.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital;

10.1.9 - No caso de empate de propostas, será procedido sorteio, conforme artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, a ser realizado imediatamente após a constatação da inviabilidade de competição;

10.1.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item para o objeto deste Pregão Presencial.

10.1.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo proponente que a tiver formulado:

10.1.11.1 - Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato; ou

10.1.11.2 - Quando for o caso, por meio de documentação apresentada na própria sessão.

10.1.12 - Sendo considerado o proponente habilitado, será verificado o atendimento das condições estabelecidas nesta licitação.

10.1.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a proposta será desclassificada, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado à contratação.

10.1.14 - Nas situações previstas nos subitens 10.1.7, 10.1.10 e 10.1.13 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

10.1.15 - Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

10.1.16 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.1.17 - Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

10.1.18 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.19 - A **PREFEITURA** verificará as planilhas de preços, quanto ao seu correto preenchimento, conferindo-as, corrigindo-as e equalizando-as, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

10.1.19.1 - As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários, prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

10.1.19.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital, ficando estabelecido que simples irregularidades formais que evidencie lapsos isentos de má fé, a critério da **PREFEITURA**, e que não afetem o conteúdo ou a idoneidade das Propostas, não serão motivo de desclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira (o) indagará aos licitantes se tem interesse de interpor recurso. Neste ato, qualquer licitante poderá manifestar de **forma imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata.

11.2 - Constatada pela Pregoeira (o) a **admissibilidade da intenção do recurso** será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das **razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A decisão da Pregoeira (o) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.2 - O recurso contra decisão da (o) Pregoeira (o) **não terá efeito suspensivo**, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII do decreto 3.555, de 08.08.00.

11.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação – CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, na Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará.

11.6 - Após o julgamento dos recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor e homologado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira (o) sempre que não houver recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora de cada item pela Pregoeira (o) ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta, **Anexo IV e V** deste Edital.

13.2 - Após homologação do Pregão Presencial, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta, apresentada no Anexo II, adaptado à proposta vencedora.

13.3 - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à **PREFEITURA**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

13.4 - Na ocasião da assinatura do CONTRATO a (o) licitante vencedor (a) deverá dispor de **CERTIFICADO DIGITAL** nos termos da Resolução nº 11.536/2018/TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - A rescisão do contrato ser dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

14.2 - No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas desta licitação serão efetuados de conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato - **Anexo IV e V**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O Contrato terá vigência até **31/12/2018** contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

16.2 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

16.3 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais conseqüências previstas em Lei.

16.4 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

16.5 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

16.7 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

16.8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 – Nos termos do Art. 58, inciso III c/c o Art. 67 da Lei 8666/93, será designado representantes para fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 – A fiscalização a que se refere o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666/93.

17.3 – O representante da administração anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

18.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

18.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidor especialmente designado pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

18.3. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e no contrato;

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

18.5 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

18.6 – Efetuar o pagamento após efetivo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA;**

18.7 – Designar servidor (a) para fiscalizar a execução do contrato;

18.8 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O):

- São obrigações do **CONTRATADA** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

19.1. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização para início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

19.2 – Prestar o serviço de transporte escolar em veículo (**ônibus, micro ônibus, Kombi e Van**) de acordo com a capacidade de passageiros, assim como, possuir **CINTO DE SEGURANÇA** em número igual a lotação;

19.3 - Prestar o serviço de transporte escolar em **Barco** de acordo com a capacidade de passageiro, assim como possuir **COLETE SALVA VIDA** em número igual a lotação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.4 - Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

19.5 – Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

19.6 – Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no edital e no contrato;

19.7 – Os veículos **ônibus e micro-ônibus** deverão, obrigatoriamente estar equipados com **tacógrafo**;

19.8. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos tributos federais, estaduais e municipais, fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste Edital;

19.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

19.10. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.11. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

19.12 – Assumir inteira responsabilidade por acidentes ocorridos com alunos quando da prestação dos serviços, devendo tomar todas as providências necessárias ao atendimento dos alunos.

19.13 – Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho de seus empregados quando em serviço ou em trânsito, devendo tomar todas as providências necessárias ao atendimento de seus empregados.

19.14 – Não transferir a outrem, no todo ou parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

19.15 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos anexos deste Edital, devendo obedecer as especificações definidas no **Termo de Referência**.

19.16 - A **CONTRATADA (O)** deverá disponibilizar veículo para o transporte escolar com **prazo de vida útil de 20 (vinte) anos** para veículos tipo automóvel **VAN e KOMBI** e de **25 (vinte e cinco) anos** para veículo tipo **ONIBUS e MICRO ONIBUS** a contar do ano de fabricação até a data da proposta.

19.17 – A **CONTRATADA (O)** deverá aplicar nos veículos terrestres e fluviais pintura de faixa horizontal na **cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria**, com o dístico **ESCOLAR, em preto**, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 - A **PREFEITURA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta adotada, devendo anulá-la por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.3 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.4 - No caso de anulação ou revogação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - O instrumento contratual oriundo desta licitação poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas nele contidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22.2 - É facultado a (o) Pregoeira (o) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 - Fica assegurado a **PREFEITURA** o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 - A **PREFEITURA** publicará, em seu quadro de aviso e outros próprios públicos, o extrato de contrato, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

22.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela (o) pregoeira (o).

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.8 - A falta de atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento pelo (a) Pregoeiro (a) de licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.10 - Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores.

22.11 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Aurora do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

22.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem partes integrantes deste Edital, e estão avolumados conforme a seguir.

23.1.1 - Anexo I – Termo de Referência

23.1.2 – Anexo II - Planilha de Quantidades e Custos – pessoa jurídica;

23.1.3 - Anexo III – Planilha de Quantidades e Custos – pessoa física;

23.1.4 – Anexo IV - Minuta de Contrato – pessoa jurídica;

23.1.5 - Anexo V – Minuta de Contrato – pessoa física;

23.1.6 – Anexo VI – Modelo de Carta Proposta pessoa jurídica;

23.1.7 – Anexo VII - Modelo de Carta Proposta pessoa física;

23.1.8 - Anexo VIII - Declaração de Habilitação – pessoa jurídica e física;

23.1.9 - Anexo IX - Declaração de que não emprega Menor para pessoa jurídica e física;

23.1.10 - Anexo X - Declaração de recebimento do Edital para pessoa jurídica e física;

23.1.11- Anexo XI - Declaração de inexistência de impedimento de licitar para pessoa jurídica;

23.1.12 – Anexo XII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar para pessoa física;

23.1.13- Anexo XIII - Declaração expressa de que nos preços estão inclusos todos os impostos para pessoa jurídica.

23.1.14 – Anexo XIV – Declaração expressa de que nos preços estão inclusos todos os impostos para pessoa Física.

23.1.15 - Anexo XV- Declaração de conhecimento da rota para pessoa jurídica.

23.1.16- Anexo XVI– Declaração de conhecimento da rota para pessoa Física.

23.1.17- Anexo XVII- Declaração microempreendedor ou Empresa de pequeno porte.

23.1.18 – Anexo XVIII – Declaração de responsabilidade de transporte de alunos.

23.1.19 – Anexo XIX- Quantidades de alunos a serem transportados.

Aurora do Pará-PA,..... de de 2018.

BRENDA DA SILVA BARBOSA
Pregoeira Oficial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

O presente **Termo de Referência** tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

- ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O transporte Escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que residem na zona rural do município de Aurora do Pará, razão pela qual todas as ações que visem a melhoria das condições da educação são importantes para o aprendizado dos alunos. Agindo dessa forma, o município está a contribuir para o desenvolvimento da educação.

2.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços com veículos terrestres e fluviais para o transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Aurora do Pará em atendimento ao disposto no Art. ° 4º, inciso VIII da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

2.2 Assim, todas as ações que busquem a melhoria das condições do ensino são relevantes para o aprendizado dos alunos da rede municipal, sendo o Transporte Escolar essencial para o desenvolvimento da educação.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **16/04/2018 até 31/12/2018**, respeitando o calendário escolar.

3.2 - Os serviços objeto deste Termo de Referência somente **serão realizados somente nos dias letivos**, exceto se houver pedido expresso da administração.

3.3 - Os serviços objeto deste Termo de Referência não serão realizados no período de recesso e férias escolares.

4. DAS ROTAS

4.1 - A prestação de serviços de Transporte Escolar fluvial e terrestre serão realizados conforme as ROTAS constantes do **ANEXO XVIII**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O objeto deste **Termo de Referência** tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8666/93, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Decreto nº 3.555/2000 e demais legislação pertinente a matéria.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 - A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** será realizada após pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados.

7. DOS PREÇOS:

7.1 - Os preços devem contemplar todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro) da empresa vencedora e/ou pessoa física, sendo **vedada** a cobrança adicional de valores a qualquer título.

7.2 - A CONTRATADA (O) não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço proposto.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Os documentos referentes ao licenciamento dos veículos objeto da contratação e a qualificação dos condutores deverão estar em **plena validade no momento da habilitação** do procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou o fornecimento, pertinente e compatível em características com o objeto licitado.

8.1.3 – Certificado do Curso de Formação de condutor de transporte Escolar nos Termos da **Resolução nº 789 de 13.12.1994 do CNT**, da **pessoa física** e dos **empregados da pessoa jurídica**;

8.1.4 – Carteira de habilitação categoria “D” da **pessoa física** e dos **empregados da pessoa jurídica**;

8.1.5 – Certificado de Registro do Veículo (**CRVL**) dos **veículos terrestres com validade**;

8.1.6 – Declaração de que o barco que realizará o transporte escolar é **fechado nas laterais para evitar acidentes**, assim como, possuem cobertura que protege do sol e chuva. **ANEXO XVIII**.

8.1.7
Certificado de Registro (**CRVL**) dos veículos terrestres com validade e **prazo de vida útil de 20 (vinte) anos** para veículos tipo automóvel **VAN e KOMBI** e de **25 (vinte e cinco) anos** para veículo tipo **ONIBUS e MICRO ONIBUS** a contar do ano de fabricação até a data da proposta.

9 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para atender as despesas da Licitação estão previstos Orçamento Vigente na Dotação Orçamentária, na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2026- APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS CPM LOCOMOÇÃO

3.3.90.33.99- OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações serão efetuados **referentes aos dias efetivamente prestados** no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos referidos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.2 - **Nota Fiscal** devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação;

10.3 – Recibo em 03 (três) vias.

10.4 – **NÃO** será efetuado pagamento referente ao período de **recesso e férias escolares**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA além das previstas no Edital;

11.1 O Apresentar documentação de regularidade junto aos órgãos competentes tais como; referente ônibus, micro ônibus, Van e Kombi. DETRAN/PA.

11.2 - Possuir equipamentos de segurança: coletes salva vidas, bóia-circular, extintores e outros exigidos pela Capitania dos Porto, **no caso dos barcos**; e no **caso de ônibus, micro ônibus, Van e Kombi** os equipamentos de segurança deverão estar de acordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro;

11.3 - Manter os meios de transporte – barcos, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi em perfeitas condições de uso e conservação, devendo conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;

11.4 – A CONTRATADA (O) não poderá transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

11.5 - Não exercer prática comercial nem oferecer ou permitir o uso do transporte por terceiros (carona) nos horários compatíveis com a prestação de serviços à CONTRATANTE;

11.6 - Zelar pela limpeza dos meios de transporte – barcos, ônibus, micro ônibus, Va e Kombi;

11.7 - Cumprir com os dias letivos exigidos pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido em contrato;

11.8 - Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pela CONTRATANTE;

11.9 - Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados;

11.10 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares, a critério da CONTRATANTE, com a consequente repactuação das alterações e dos valores, quando for necessário;

11.11 - Responsabilizar-se pelos prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida.

11.12 - Disponibilizar condutor: piloto devidamente habilitado pela Marinha do Brasil para os barcos, e motorista para os ônibus, micro ônibus, Van e Kombi devidamente habilitados pelo DETRAN/PA e qualificados para exercer tal função;

11.13 – disponibilizar condutor com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

11.14 – Não disponibilizar condutor que tenha cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses

11.15 - Submeter-se ao fiscal de contratos, quando da exigência na troca de barcos, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi e/ou condutor que não atender aos padrões previstos no contrato.

11.16 - Obrigar-se a substituir o(s) barco(s), ônibus, micro ônibus, Van e Kombi quebrado(s) ou defeituoso(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

11.17 - Em caso de substituição do transporte, fluvial e/ou terrestre, o CONTRATADO obriga-se a informar e remeter a CONTRATANTE, os documentos referentes ao novo transporte a ser utilizado.

11.18 - Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados (quando houver), durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros

11.19 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados (quando houver), cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

11.20 - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.1.21 - Os empregados do CONTRATADO (quando houver) não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.22 - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;

11.23 - Os condutores dos meios de transporte deverão obedecer estritamente às regulamentações dos órgãos responsáveis quando no exercício de suas atividades a fim de manterem a segurança dos alunos.

11.1.25 - A CONTRATADA não poderá SUBCONTRATAR os serviços estabelecidos neste **Termo de Referência**, sem autorização do CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações da CONTRATANTE além das obrigações constantes do Edital:

12.1 - Efetuar o pagamento pelo serviço;

12.2 - Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto do contrato;

12.3 - Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação, gerenciar os serviços, fiscalizar e controlar os meios de transporte – embarcações, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi – pelas rotas e linhas percorridas.

11.2.4 - Designar, servidor (a) responsável pela fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A rescisão do contrato ser dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

13.2 – No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os serviços objeto do presente **Termo de Referência** se destinam ao transporte escolar terrestre e fluvial dos alunos residentes na zona rural do Município de Aurora do Pará conforme especificações na planilha anexas (rotas).

14.2 - Os serviços serão prestados **somente nos dias letivos previstos no calendário escolar**, homologado pela SEMED, exceto se houver pedido da administração. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

14.3 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

14.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a responsabilidade de designar o fiscal dos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial.

14.5 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

14.6 – O Quantitativo de alunos por rota a serem transportados conta do **ANEXO XIX.**

15 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – Os **serviços terrestres** serão remunerados pelo valor de **R\$-3,30 (Três reais e trinta centavos) por quilometro.**

15.2 – Os **serviços fluviais** serão remunerados pelo valor de **R\$-14,50 Quatorze reais e cinquenta centavos) por hora.**

SETOR DE TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II PLANILHA DESCRITIVA TRANSPORTE TERRESTRE
ANEXO II PLANILHA DESCRITIVA TRANSPORTE FLUVIAL

ROTAS DE TRANSPORTE TERRESTRE

Nº	ROTA	TURNO	VEIC.	ESTIM A/KM	QUANT DIAS	V. UNIT REF.	V.TOT REF.
02	FAZ.DEUS MIM DEU, ENTRA NAS QUATRO BOCA E VOLTA PARA A ESCOLA DO AÇAITEUA.	MANHÃ TARDE	COMBI	48	22	3,30	3.484,80
10	RAMAL DA VIÚVA ATÉ A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO DO TIMBORANA.	MANHÃ TARDE	COMBI	45	22	3,30	3.267,00
17	CASA ALTA, ABACATE, PARAÍSO AO IPITINGA	TARDE	ÔNIBUS	40	22	3,30	2.904,00
31	ABACATE, CASA ALTA, PARAISO AO IPITINGA	NOITE	ÔNIBUS	40	22	3,30	2.904,00
32	ASSENTAME NTO A SANT'ANA	TARDE	ÔNIBUS	16	22	3,30	1.171,60
34	VILA IPITINGA, COMUNIDAD E SÃO JUDAS AO CAJUEIRO	TARDE	ÔNIBUS	51	22	3,30	3.702,60
36	LARANJAL, KM 75 A AURORA DO PARÁ	TARDE	ÔNIBUS	54	22	3,30	3.920,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

37	SÍTIO ESCONDIDO, FAZENDA TRATERRA AO IPITINGA	MANHÃ	COMBI	24	22	3,30	1.742,40
ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR AQUÁTICO							
Nº	ROTA	TURNO	VEICULO	ESTIM A/DIA HS	QUANT/ DIA	VALOR UNIT.	VALOR BRUTO
50	IGARAPÉ AÇAITEUA ATÉ A COMUNIDAD E SANTA ROSA	TARDE	BARCO	3 H	22	14,50	957,00



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO
PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, E
A EMPRESA
.....,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará, inscrita no sob o n.º CNPJ - **83.267.989/0001-21**, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato por seu titular (Prefeito Municipal), Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante e Gestor Municipal de Aurora do Pará, titular do CPF: 028.579.792-15 e RG: 2806814-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio s/n, Centro, CEP: 68.658.000, Aurora do Pará-PA e a Sra. **MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação, titular da cédula de identidade nº.3419232 SSP/PA, CPF (MF) nº.621.561.522-68, residente e domiciliada na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTES** / e de outro lado a Empresa, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por....., Sr(a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.**

- ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Edital;
- b) Proposta da (o) CONTRATADA (o) e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA;
- c) Termo de Referência.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Exercício 2016.

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2026- APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS CPM LOCOMOÇÃO

3.3.90.33.99- OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia **31/12/2018**, contados a partir de sua assinatura e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$-
.....(.....) totalizando R\$-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....(.....) conforme a distancia estimada e descrição do percurso das linhas (rota) especificadas na tabela abaixo:

LINHA	REGIÃO/DISCRIMINAÇÃO DA LINHA	KM/DIA (ESTIMADO)	VALOR/KM	VALOR TOTAL/MÊS

5.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos impostos incidentes sobre os produtos.

5.3 – O preço do presente contrato é **irreajustável**, considerando o período de vigência contratual nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO terá que iniciar o serviço após a emissão da ordem de compra expedida pela Comissão Permanente de Licitação, **suspendendo-o durante as férias escolares do mês de julho, reiniciando em agosto finalizando em 31/12/2018.**

6.2 – Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados **referentes aos dias efetivamente trabalhados**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 - **Nota Fiscal ou documento equivalente** devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.2 – Recibo em 03 (três) vias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A CONTRATANTE poderá alterar o presente contrato com acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos na lei nº 8666 de 1993

8.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo contratual, serão acordados ajustes e formalizados através de Termo Aditivo, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA (O)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2 – É **vedada** a associação da **CONTRATADA (O)** com outrem para a prestação dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Efetuar o pagamento pelo serviço;
- 10.2 - Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.3 - Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação, gerenciar os serviços, fiscalizar e controlar os meios de transporte – embarcações, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi – pelas rotas e linhas percorridas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada como **FISCAL** do presente contrato a servidora **CLEUDIANA SOUSA DA SILVA**, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das previstas no Edital e Termo de referência.

- 11.1 - Apresentar documentação de regularidade junto aos órgãos competentes tais DETRAN/PA, referente ônibus, micro ônibus, Van e Kombi.
- 11.2 - Possuir equipamentos de segurança: coletes salva vidas, bóia-circular, extintores e outros exigidos pela Capitania dos Portos, **no caso dos barcos**; e **no caso de ônibus, micro ônibus, Van e Kombi** os equipamentos de segurança deverão estar de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.3 - Manter os meios de transporte – barcos, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi em perfeitas condições de uso e conservação, devendo conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;
- 11.4 - A CONTRATADA (O) não poderá transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 11.5 - Não exercer prática comercial nem oferecer ou permitir o uso do transporte por terceiros (carona) nos horários compatíveis com a prestação de serviços à CONTRATANTE;
- 11.6 - Zelar pela limpeza dos meios de transporte – barcos, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi;
- 11.7 - Cumprir com os dias letivos exigidos pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido em contrato;
- 11.8 - Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pela CONTRATANTE;
- 11.9 - Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados;
- 11.10 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares, a critério da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, com a consequente repactuação das alterações e dos valores, quando for necessário;

11.11 - Responsabilizar-se pelos prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida.

11.12 - Disponibilizar condutor: piloto devidamente habilitado pela Marinha do Brasil para os barcos, e motorista para os ônibus, micro ônibus, Van e Kombi devidamente habilitados pelo DETRAN/PA e qualificados para exercer tal função;

11.13 - disponibilizar condutor com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

11.14 - Não disponibilizar condutor que tenha cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses

11.15 - Submeter-se ao fiscal de contratos, quando da exigência na troca de barcos, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi e/ou condutor que não atender aos padrões previstos no contrato.

11.16 - Obrigar-se a substituir o(s) barco(s), ônibus, micro ônibus, Van e Kombi quebrado(s) ou defeituoso(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

11.17 - Em caso de substituição do transporte, fluvial e/ou terrestre, o CONTRATADO obriga-se a informar e remeter a CONTRATANTE, os documentos referentes ao novo transporte a ser utilizado.

11.18 - Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados (quando houver), durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros

11.19 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados (quando houver), cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

11.20 - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.1.21 - Os empregados do CONTRATADO (quando houver) não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.22 - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.23 - Os condutores dos meios de transporte deverão obedecer estritamente às regulamentações dos órgãos responsáveis quando no exercício de suas atividades a fim de manterem a segurança dos alunos.

11.1.25 - A CONTRATADA não poderá SUBCONTRATAR os serviços estabelecidos neste **Termo de Referência**, sem autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA INECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.3 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

13.4 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais conseqüências previstas em Lei.

13.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

13.6 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

13.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

13.8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 - O preço estabelecido no item 6.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém, atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações ou disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

15.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 16.1.

15.1.2 - Na ocorrência de Caso fortuito ou de força maior, tal como reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais do fornecimento, desde que cumprida a formalidade do sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, sito à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Aurora do Pará- Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Aurora do Pará-PA, de..... de 2018.

.....
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

.....
MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

.....
CONTRATADA
CNPJ

Testemunhas:

1-

2-



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO
 PESSOA FÍSICA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, E O SENHOR (A)

, **PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará, inscrita no sob o n.º CNPJ - **83.267.989/0001-21**, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato por seu titular (Prefeito Municipal), Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante e Gestor Municipal de Aurora do Pará, titular do CPF: 028.579.792-15 e RG: 2806814-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio s/n, Centro, CEP: 68.658.000, Aurora do Pará e a Sra. **MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação, titular da cédula de identidade nº.3419232 SSP/PA, CPF (MF) nº.621.561.522-68, residente e domiciliada na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, à Rua _____ nº. 1_____, bairro: _____, doravante denominada **CONTRATANTES** e de outro lado o senhor brasileiro, residente na nº bairro, neste Município portador da Carteira de identidade nº/SSP/PA e do CPF nº doravante denominado **CONTRATADO (A)** celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.**

- ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a)** Edital;
- b)** Proposta da (o) CONTRATADA (o) e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA;
- c)** Termo de Referência.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Exercício 2016.

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2026- APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS CPM LOCOMOÇÃO

3.3.90.33.99- OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia **31/12/2018**, contados a partir de sua assinatura e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$-
.....(.....) totalizando R\$-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....(.....) conforme a distancia estimada e descrição do percurso das linhas (rota) especificadas na tabela abaixo:

LINHA	REGIÃO/DISCRIMINAÇÃO DA LINHA	KM/DIA (ESTIMADO)	VALOR/KM	VALOR TOTAL/MÊS

5.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos impostos incidentes sobre os produtos.

5.3 – O preço do presente contrato é **irreajustável**, considerando o período de vigência contratual nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO terá que iniciar o serviço após a emissão da ordem de compra expedida pela Comissão Permanente de Licitação, **suspendendo-o durante as férias escolares do mês de julho, reiniciando em agosto finalizando em 31/12/2018.**

6.2 – Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira.

6.3- É o presente contrato será pago pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados **referentes aos dias efetivamente trabalhados**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 - **Nota Fiscal ou documento equivalente** devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.2 – Recibo em 03 (três) vias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A CONTRATANTE poderá alterar o presente contrato com acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos na lei nº 8666 de 1993

8.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo contratual, serão acordados ajustes e formalizados através de Termo Aditivo, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA (O)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 - É vedada a associação da **CONTRATADA (O)** com outrem para a prestação dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações da **CONTRATANTE** além das previstas no Edital e do Termo de referência:

10.1 - Efetuar o pagamento pelo serviço;

10.2 - Dar livre e completo acesso ao pessoal do **CONTRATADO**, encarregado do cumprimento dos serviços objeto do contrato;

10.3 - Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação, gerenciar os serviços, fiscalizar e controlar os meios de transporte – embarcações, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi – pelas rotas e linhas percorridas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada como **FISCAL** do presente contrato a servidora **CLEUDIANA SOUSA DA SILVA**, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Apresentar documentação de regularidade junto aos órgãos competentes tais como; DETRAN/PA, referente ônibus, micro ônibus, Van e Kombi.

11.2 - Possuir equipamentos de segurança: coletes salva vidas, bóia-circular, extintores e outros exigidos pela Capitania dos Porto, **no caso dos barcos**; e no **caso de ônibus, micro ônibus, Van e Kombi** os equipamentos de segurança deverão estar de acordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro;

11.3 - Manter os meios de transporte – barcos, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi em perfeitas condições de uso e conservação, devendo conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;

11.4 – A **CONTRATADA (O)** não poderá transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

11.5 - Não exercer prática comercial nem oferecer ou permitir o uso do transporte por terceiros (carona) nos horários compatíveis com a prestação de serviços à **CONTRATANTE**;

11.6 - Zelar pela limpeza dos meios de transporte – barcos, ônibus, micro ônibus, Va e Kombi;

11.7 - Cumprir com os dias letivos exigidos pela **CONTRATANTE**, conforme o estabelecido em contrato;

11.8 - Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pela **CONTRATANTE**;

11.9 - Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados;

11.10 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quando se relacionar a atividades extracurriculares, a critério da CONTRATANTE, com a consequente repactuação das alterações e dos valores, quando for necessário;

11.11 - Responsabilizar-se pelos prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida.

11.12 - Disponibilizar condutor: piloto devidamente habilitado pela Marinha do Brasil para os barcos, e motorista para os ônibus, micro ônibus, Van e Kombi devidamente habilitados pelo DETRAN/PA e qualificados para exercer tal função;

11.13 - disponibilizar condutor com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

11.14 - Não disponibilizar condutor que tenha cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses

11.15 - Submeter-se ao fiscal de contratos, quando da exigência na troca de barcos, ônibus, micro ônibus, Van e Kombi e/ou condutor que não atender aos padrões previstos no contrato.

11.16 - Obrigar-se a substituir o(s) barco(s), ônibus, micro ônibus, Van e Kombi quebrado(s) ou defeituoso(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

11.17 - Em caso de substituição do transporte, fluvial e/ou terrestre, o CONTRATADO obriga-se a informar e remeter a CONTRATANTE, os documentos referentes ao novo transporte a ser utilizado.

11.18 - Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados (quando houver), durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros

11.19 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados (quando houver), cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

11.20 - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.1.21 - Os empregados do CONTRATADO (quando houver) não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.22 - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.23 - Os condutores dos meios de transporte deverão obedecer estritamente às regulamentações dos órgãos responsáveis quando no exercício de suas atividades a fim de manterem a segurança dos alunos.

11.1.25 - A CONTRATADA não poderá SUBCONTRATAR os serviços estabelecidos neste **Termo de Referência**, sem autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA INECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.3 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

13.4 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais conseqüências previstas em Lei.

13.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

13.6 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

13.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

13.8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 - O preço estabelecido no item 6.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém, atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações ou disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

15.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 16.1.

15.1.2 - Na ocorrência de Caso fortuito ou de força maior, tal como reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais do fornecimento, desde que cumprida a formalidade do sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, sito à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Aurora do Pará- Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Aurora do Pará, de..... de 2018.

.....
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

.....
MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE CARTA PROPOSTA – PESSORA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
AURORA DO PARÁ – PA

Comissão de Licitação

REF.: Pregão Presencial nº 006/2018

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Presencial em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para prestação dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** do Município de Aurora do Pará, conforme abaixo.

Os valores são os seguintes, de acordo com os Itens cotados e planilhas descritivas de quantidades e preços anexas:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	TURNO	VEICULO	VALOR / KM
01				
02				

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da PREFEITURA, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela PREFEITURA, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Carimbo da pessoa jurídica)

ANEXO VII

MODELO DE CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

AURORA DO PARÁ – PA

Comissão de Licitação

REF.: Pregão Presencial nº006/2018

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do (a) Pregoeiro (a) do Pregão Presencial em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para prestação dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** do Município de Aurora do Pará, conforme abaixo.

Os valores são os seguintes, de acordo com os Itens cotados e planilhas descritivas de quantidades e preços anexas:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	TURNO	VEICULO	VALOR / KM
01				

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da PREFEITURA, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela PREFEITURA, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Assinatura da pessoa física)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA FÍSICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS TER CUMPRIDO PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, **REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018** QUE TEM POR OBJETO VOCATÓRIO, REFERENTES AO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

- ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018 e seus anexos.

Declaramos, ainda, ter ciência de todas as solicitações e condições para habilitação, em conformidade ao requerido no edital.

Local e data,

.....
Assinatura da pessoa física ou do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PESSOA JURÍDICA E FÍSICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

..... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a), portador (a) da Carteira de
Identidade RG nºe do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
PARA PESSOA JURÍDICA E FÍSICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, todos os documentos para participar da licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PARA AS ROTAS DESERTAS E FRACASSADAS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 21/02/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

- ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018 e seus anexos.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

....., sediada na
rua....., nº....., cidade.....,
estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
sob o nº, por seu representante legal (Diretor,
Gerente, proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

.....
(assinatura do interessado pessoa física ou do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PESSOA FÍSICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

....., sediada na
rua....., nº....., cidade.....,
estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
sob o nº, por seu representante legal (Diretor,
Gerente, proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

.....
(assinatura do interessado pessoa física ou do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a), portador (a) da Carteira de
Identidade RG nºe do CPF nº
....., DECLARA que os preços propostos para o(s)
Itens(s) nº, estão inclusos todas as despesas com tributos e
fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais,
trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza e
ainda gastos com o transporte e acondicionamento dos materiais em
embalagens adequadas.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

PESSOA FÍSICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

....., portador (a) da Carteira de Identidade RG nºe do CPF nº, DECLARA que os preços propostos para o(s) Itens(s) nº, estão inclusos todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza e ainda gastos com o transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a), portador (a) da Carteira de
Identidade RG nºe do CPF nº
....., **DECLARA** ue **tem pleno conhecimento do
percurso (ROTA) para transportar os alunos, em atendimento ao objeto
licitado.**

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PESSOA FÍSICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

....., brasileiro, solteiro/casado, portador
(a) da Carteira de Identidade RG nºe do CPF nº
....., residente e domiciliado na,
bairro de, neste Município, que **tem pleno conhecimento do
percurso (ROTA) para transportar os alunos, em atendimento ao objeto
licitado.**

Local/Data.....

.....
(assinatura da pessoa física)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

.....inscrito no CNPJ de nº por intermédio de seu representante legal o (a) Srº..... portador (a) da Carteira de Identidade de nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 23/2006, de 14 de Dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e data,

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVIII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA TRANSPORTE DE
ALUNOS**

PESSOA FÍSICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

.....inscrito no CNPJ de nº por intermédio de seu representante legal o (a) Srº..... portador (a) da Carteira de Identidade de nº, **DECLARA** que o barco que realizará o transporte escolar é **fechado nas laterais para evitar acidentes**, assim como, possuem cobertura que protege do sol e chuva, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e data,

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XX

QUANTIDADES DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS

PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

Nº	ROTA	TURNO	N DE ALUNOS POR ROTA DO MUNICIPIO	NUMERO DE ALUNOS POR ROTA DO ESTADO
02	FAZ.DEUS MIM DEU, ENTRA NAS QUATRO BOCA E VOLTA PARA A ESCOLA DO AÇAITEUA.	MANHÃ	21	
		TARDE	15	
10	RAMAL DA VIÚVA ATÉ A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO DO TIMBORANA.	MANHÃ TARDE	12	
17	CASA ALTA, ABACATE, PARAÍSO AO IPITINGA	TARDE	21	
31	ABACATE, CASA ALTA, PARAISO AO IPITINGA	NOITE	2	14
32	ASSENTAMENTO A SANT'ANA	TARDE	6	
34	VILA IPITINGA, COMUNIDADE SÃO JUDAS AO CAJUEIRO	TARDE	30	
36	LARANJAL, KM 75 A AURORA DO PARÁ	TARDE	33	10
37	SÍTIO ESCONDIDO, FAZENDA TRATERRA AO IPITINGA	MANHÃ	10	